



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000135/2024-30

EDITAL DE PREGÃO BDMG-03/2024

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201025 000001/2024**

Unidade de compra – **5201025**

Nº do processo de compra – **000001**

Ano do processo de compra - **2024**

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente observadas as especificações deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 13/03/2024.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema a depender da alteração empreendida.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <http://tinyurl.com/2ksuc868>, **observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.**

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, **conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação**, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário

marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutable.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

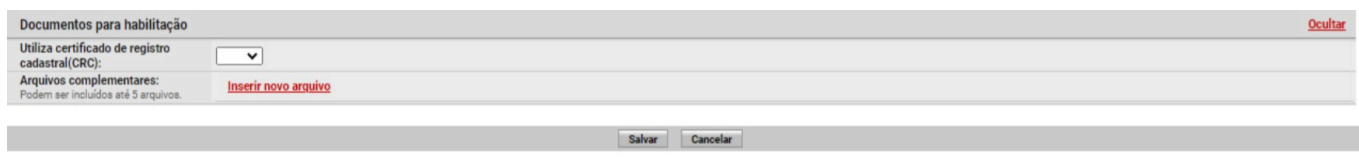
3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ONBYHV>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:



3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA pelo campo "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta"**, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

3.9.1.2. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <http://tinyurl.com/22pmju5h>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.3 e respectivos subitens e, persistindo o empate, dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da proposta advinda da fase de lances e da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <http://tinyurl.com/4xy7hzx>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assinasse digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, será adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-03/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-03/2024”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-03/2024. Para tanto, comprometo-me com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros

constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-03/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-03/2024”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente.

1.2. As demais disposições acerca do objeto e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV - Minuta do Instrumento Contratual.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor de referência e máximo aceitável para a contratação advinda da licitação é de R\$1.913.916,66 (um milhão, novecentos e treze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

2.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora da licitação ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

2.2.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando os valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

2.2.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do índice.

2.3. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se nas contas orçamentárias para o exercício de 2024 e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes:

Sigla	Código	Descrição
S.CT	8176300047	Auditoria externa - demonstr. financeiras
S.CT	8176300048	Auditoria externa - programa/fundos
S.CT	8199970003	BDMG Cultural - auditoria externa

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data indicada na minuta de instrumento contratual, e poderá ser prorrogado até o limite legal mediante termo aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade, conveniência e concordância entre as partes.

3.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo referente à assinatura do contrato advindo da licitação, entregar ao BDMG:

4.1.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

4.1.1.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

4.1.1.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 4.1.1, a adjudicatária decairá do direito de contratar.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa ao [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <http://tinyurl.com/22pmju5h>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.4.2. Visando atender a Resolução CMN nº 4.910/2021, artigo 3º, Inciso V, será apresentada a estimativa do faturamento para o exercício de 2024 conforme consta no Demonstrativo de Resultado Orçado/Projetado.

2.4.2.1. O faturamento estimado apresentado será considerado para verificar se a proposta de preço final ofertada pela licitante tem representatividade igual ou inferior a 25% do faturamento total.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Comprovação de Registro e regularidade, da licitante, junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

2.5.2. Comprovação de Registro, da licitante, de Auditor Independente – Pessoa Jurídica na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme Lei 6.404/76 (art. 177, § 3º), Resolução BACEN 4.910/2021 e suas alterações subsequentes e Resolução CVM 23/2021

2.5.3. Indicação da seguinte equipe mínima com a comprovação da qualificação exigida:

Profissional	Perfil	Documentos para comprovação de perfil
1) Responsável Técnico	a) Formação universitária em Ciências Contábeis; b) Experiência mínima de 10 anos na prestação de serviços de auditoria externa. c) Experiência como responsável técnico pela emissão de Relatório de Auditoria	i. Cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade, para comprovação da experiência exigida na alínea b) deste item. ii. Atestado emitido por Instituição Financeira relativo a exercícios sociais findos a partir de 31/12/2022, para comprovação da experiência exigida na alínea c) deste item.

	de demonstrações contábeis em Instituições Financeiras (BRGAAP e IFRS) em pelo menos um exercício social.	<p>iii. Registro de Auditor Independente na CVM, conforme Resolução CVM 23/2021; e</p> <p>iv. Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução CMN 4.910/2021 e suas alterações subsequentes.</p> <p>v. Certificado de aprovação, devidamente registrado no CFC – Conselho Federal de Contabilidade em exame de certificação para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, realizado por meio do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em atendimento à Resolução CMN nº 4.910/2021 e suas alterações subsequentes.</p>
2) Gerente	<p>a) Formação universitária em Ciências Contábeis;</p> <p>b) Experiência mínima de 5 anos na prestação de serviços de auditoria externa.</p> <p>c) Experiência na emissão de Relatório de Auditoria de demonstrações contábeis em Instituições Financeiras (BRGAAP e IFRS), em pelo menos um exercício social.</p>	<p>i. Cópia de contrato de prestação de serviços ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), para comprovação da experiência exigida na alínea b) deste item;</p> <p>ii. Atestado emitido por Instituição Financeira relativo a exercício social findo a partir de 31/12/2022, para comprovação da experiência exigida na alínea c) deste item;</p> <p>iii. Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução CMN nº 4.910/2021 e suas alterações subsequentes;</p> <p>iv. Certificado de aprovação, devidamente registrado no CFC – Conselho Federal de Contabilidade em exame de certificação para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, realizado por meio do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em atendimento à Resolução CMN nº 4.910/2021 e suas alterações subsequentes.</p>
3) Profissional de nível pleno	<p>a) Formação universitária em Ciências Contábeis;</p> <p>b) Experiência mínima de 4 anos na prestação de serviços de auditoria externa.</p>	<p>i. Cópia de contrato de prestação de serviços ou cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), para comprovação da experiência exigida na alínea b) deste item.</p>
4) Profissionais de campo	a) Formação universitária compatível com a função.	i. Comprovante de graduação de nível superior em curso compatível com a função reconhecido pelo MEC.

2.5.3.1. Quando da apresentação de cada documento comprobatório a que se refere a tabela, a licitante indicará expressamente a que perfil se refere.

2.5.3.2. Os profissionais indicados pela licitante prestarão efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG.

2.5.3.3. O vínculo de cada um dos profissionais indicados com a licitante deverá ser comprovado por meio de:

a) "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio do licitante; ou

b) Cópia autenticada:

b.1) do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho;

b.2) do contrato de prestação de serviços firmado com o licitante; ou

b.3) pré-contrato ou contrato preliminar, firmado com a licitante, no qual o respectivo profissional se compromete a executar o serviço editalício caso a licitante seja declarada vencedora do certame.

2.5.4. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços de auditoria independente de demonstrações contábeis em pelo menos 2 (dois) exercícios sociais, que contemplem obrigatoriamente a contabilização de instrumentos financeiros destinados a *hedge (hedge accounting)* nos termos da Circular BACEN 3.082/2002 e a contabilização de benefícios pós emprego (exemplo: planos de aposentadoria, planos de saúde ou seguro de vida) nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados aprovado pela Resolução CMN 4.877/2020, a contar da data base de 31/12/2020, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as diretrizes contábeis emanadas da Lei nº 6.404/1976 e as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, para a contabilização das operações, associadas às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), em instituição financeira nacional com ativo patrimonial somado ao patrimônio de fundos públicos administrados controlados em contas de compensação, na data-base do relatório, em valor igual ou superior a R\$12.208.967.119,78 (doze bilhões, duzentos e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e dezanove reais e setenta e oito centavos) e número de operações de crédito ativas igual ou superior a 29.000 (vinte e nove mil), que demonstre que a licitante possui experiência e capacidade de auditoria de instituição financeira com este porte.

2.5.4.1. Admite-se a apresentação de até 2 (dois) atestados, sendo 1 (um) para cada exercício, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no item 2.5.4, desde que observadas as demais exigências previstas no item.

2.5.5. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços de auditoria independente para verificação de programas ou projetos com recursos originários de organismos internacionais multilaterais em pelo menos 2 (dois) exercícios sociais, a contar da data base de 31/12/2020, em instituição financeira nacional com ativo patrimonial somado ao patrimônio de fundos públicos administrados controlados em contas de compensação, na data-base do relatório, em valor igual ou superior a R\$12.208.967.119,78 (doze bilhões, duzentos e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e dezanove reais e setenta e oito centavos) e número de operações de crédito ativas igual ou superior a 29.000 (vinte e nove mil), que demonstre que a Licitante possui experiência e capacidade de auditoria em instituição financeira com este porte.

2.5.5.1 Admite-se a apresentação de até 2 (dois) atestados, sendo 1 (um) para cada exercício, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no item 2.5.5, desde que observadas as demais exigências previstas no item.

2.5.6. No atendimento à exigência dos itens 2.5.4 e 2.5.5, não será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do ativo patrimonial, nem tampouco do número de operações de crédito ativas.

2.5.7. Para fins de comprovação da capacidade técnica exigida nos itens 2.5.4 e 2.5.5, compreendem-se no conceito de instituição financeira somente os seguintes tipos de instituição: agência de fomento, banco comercial, banco de desenvolvimento, caixa econômica, BNDES e banco múltiplo com carteira comercial, ou com carteira de desenvolvimento (se banco público), ou com carteira de investimento em projetos produtivos (se banco privado).

2.5.8. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.9. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, com vistas a afastar riscos de ocorrência de conflitos de interesse na comprovação de sua experiência.

2.5.9.1. Entende-se por Grupo Econômico uma ou mais empresas que, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

2.5.10. Alternativamente aos atestados exigidos nos itens 2.5.4 e 2.5.5, poderão ser apresentados Relatórios dos Auditores Independentes (Pareceres) que comprovem a capacidade técnica requerida.

2.5.11. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria licitante.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-03/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

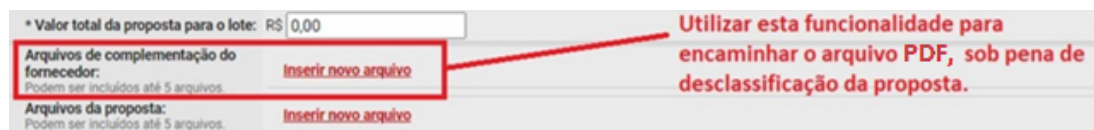
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do registro de informação complementar.

1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, será informado nos campos relativos a valores, observado o lote pretendido, o preço global ofertado para o lote e no campo próprio o prazo de validade da proposta.

1.1.1. ATENÇÃO: o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória do arquivo XLSX – detalhamento do valor global proposto disponível mediante download pelo link <https://bit.ly/3P5rTpJ>.

1.1.1.1. ATENÇÃO: O arquivo a que se refere o subitem anterior **será convertido para o formato PDF** e encaminhado, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, **mediante a funcionalidade “Arquivos de complementação do fornecedor”**, conforme a figura abaixo:



1.1.1.1.1. Orientações sobre como converter para o formato PDF o arquivo a que se refere o subitem 1.1.1 supra podem ser obtidas do tutorial disponibilizados mediante o link <https://bit.ly/42J7axD>.

1.1.1.1.2. ATENÇÃO: o encaminhamento do arquivo mediante a funcionalidade “Arquivos de proposta” impossibilitará a conferência da proposta original em relação aos requisitos formais do edital, razão pela qual implicará na desclassificação da proposta.

1.2. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. Nos preços propostos, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.4.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. ATENÇÃO: o instrumento de proposta a que se refere o item 2.4 abaixo é para apresentação apenas pelo licitante adjudicatário, vencedor da licitação, e não será, portanto, carregado por meio dos campos “Arquivos de complementação do fornecedor” ou “Arquivos da proposta”.

1.7. ATENÇÃO: a documentação de habilitação NÃO SERÁ INCLUÍDA pelo campo “Arquivos de complementação do fornecedor”, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.7.1. A inclusão de qualquer dado que possibilite a identificação do licitante no formulário de proposta comercial implicará na desclassificação da proposta.

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

2.1. O **licitante adjudicatário** apresentará, junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e negociados com o Pregoeiro, nos termos do edital, item 6.8.3 e respectivos subitens, e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

2.2. Nos preços serão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.2.2. Os preços unitários readequados ao último valor ofertado serão iguais ou inferiores aos originalmente apresentados.

2.3. Os preços ofertados serão reapresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo.

2.4.1. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Edital BDMG-03/2024		
1. NOME EMPRESARIAL:		
2. CNPJ:		
3. ENDEREÇO:		
4. TELEFONE:		
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
6. OBJETO: Serviços especializados de auditoria independente, conforme condições e requisitos do edital BDMG-03/2024 e seus anexos.		
7. PREÇOS OFERTADOS:		
Serviço	Descrição do Serviço	Valor (V) (R\$)
Serviço 1	Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (BRGAAP) data base 30/06, expressando sua opinião sobre as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas do BDMG.	<inserir valor>
	Relatório estabelecido na Resolução CMN 5.067/2023 e Circular BACEN 130/2021	<inserir valor>
	Relatório estabelecido na Resolução CMN 2.682/1999, observadas eventuais alterações e a(s) norma(s) que a(s) substituir(em) quando revogada	<inserir valor>
	Tradução das demonstrações financeiras data-base de 30/06 para o idioma inglês.	<inserir valor>
	Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (BRGAAP) data base 31/12, expressando sua opinião sobre as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas do BDMG.	<inserir valor>
	Relatório estabelecido na Resolução CMN 5.067/2023 e Circular BACEN 130/2021	<inserir valor>
	Relatório estabelecido na Resolução CMN 2.682/1999, observadas eventuais alterações e a(s) norma(s) que a(s) substituir(em) quando revogada	<inserir valor>
	Tradução das demonstrações financeiras data-base de 31/12 para o idioma inglês.	<inserir valor>
Serviço 2	Serviço Anual de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação dos procedimentos adotados pelo BDMG na apuração de tributos e elaboração das informações digitais (Escrituração Contábil Fiscal – ECF), considerando a INRFB 2004/2014 (ECF), por meio das seguintes entregas:	<inserir valor>
	i) Recomendações devidamente justificadas por meio de e-mail;	
	ii) Emissão de relatório do referido PPA em meio eletrônico (PDF, por exemplo) para o aceite do BDMG em relação ao Serviço 2.	
Serviço 3	SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação do preenchimento da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos da IN RFB 2003/2021 (ECD), por meio das seguintes entregas:	<inserir valor>
	i) Recomendações devidamente justificadas por meio de e-mail;	
	ii) Emissão de relatório do referido PPA em meio eletrônico (PDF, por exemplo) para o aceite do BDMG em relação ao Serviço 3.	

Serviço 4	SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento – S1010 do eSocial, por meio das seguintes entregas:	<inserir valor>
	i) Recomendações devidamente justificadas por meio de e-mail;	
	ii) Emissão de relatório do referido PPA em meio eletrônico (PDF, por exemplo) para o aceite do BDMG em relação ao Serviço 4.	
Serviço 5	Procedimentos Previamente Acordados (PPA) relativo à revisão anual do Demonstrativo de Limites Operacionais do BDMG data-base de 31 de outubro.	<inserir valor>
Serviço 6	Procedimentos previamente acordados semestrais e anuais para verificação de operações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Programa de Pequenas e Médias Empresas – PEM, repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB.	<inserir valor>
Serviço 7	Procedimentos previamente acordados anuais referentes aos Fundos Estaduais MG Invest e FUNDESE.	<inserir valor>
Serviço 8	Auditoria anual das demonstrações financeiras do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural.	<inserir valor>
Serviço 9	Procedimentos previamente acordados anuais sobre regularidade das operações contratadas, das solicitações de honra e das recuperações de honra – PRONAMPE	<inserir valor>
Serviço 10	Procedimentos previamente acordados anuais sobre regularidade das operações de crédito garantidas pelo FGI PEAC, com relação à contratação, solicitações de honra e recuperação de crédito.	<inserir valor>
Serviço 11	Procedimentos Previamente Acordados anuais sobre o Certificado de Conformidade Financeira no âmbito dos contratos firmados com a Agence Française de Développement ou Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).	<inserir valor>
Serviço 12	Procedimentos Previamente Acordados (PPA) para verificação anual das operações de financiamentos concedidos com recursos do FUNGETUR.	<inserir valor>
Serviço 13	SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de Revisão especial ou limitada das demonstrações financeiras intermediárias do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, para o período encerrado em 31 de março, com a emissão do respectivo relatório	<inserir valor>
	Tradução para o inglês das demonstrações financeiras intermediárias.	<inserir valor>
	SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de Revisão especial ou limitada das demonstrações financeiras intermediárias do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, para o período encerrado em 31 de setembro, com a emissão do respectivo relatório.	<inserir valor>
	Tradução para o inglês das demonstrações financeiras intermediárias.	<inserir valor>
Serviço 14	Procedimentos previamente acordados com periodicidade semestral para revisão da apuração mensal dos seguintes tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ (apuração por estimativa e pelo lucro real), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (apuração por estimativa e CSLL real), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	<inserir valor>
	O trabalho também contemplará a verificação das obrigações acessórias: Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF e Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita – EFD Contribuições.	
	Relatório 1: Resultado da revisão de apuração dos tributos supracitados das competências janeiro a junho e obrigações acessórias relacionadas acima geradas a partir da competência janeiro até a última enviada em 30/06 do ano corrente.	<inserir valor>
	Procedimentos previamente acordados com periodicidade semestral para revisão da apuração mensal dos seguintes tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ (apuração por estimativa e pelo lucro real), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (apuração por estimativa e CSLL real), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	
O trabalho também contemplará a verificação das obrigações acessórias: Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF e Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita – EFD Contribuições.	<inserir valor>	
Relatório 2: Resultado da revisão de apuração dos tributos supracitados das competências julho a dezembro e obrigações acessórias relacionadas acima enviadas entre julho e 31/12 do ano corrente.	<inserir valor>	
Serviço 15	SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG Auditoria anual das demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, de acordo com as práticas contábeis em IFRS	<inserir valor>
	Auditoria a ser realizada de acordo com o disposto nas normas internacionais em vigor, tendo por objetivo a emissão de parecer quanto à adequação das demonstrações contábeis preparadas de acordo com os	

	<p>princípios internacionais de contabilidade (IFRS). Os procedimentos de auditoria deverão ser estendidos ao Relatório da Administração.</p> <p>Como resultado dos trabalhos de auditoria realizados, deverá ser elaborado o relatório sobre as demonstrações contábeis, do exercício social, em IFRS.</p> <p>Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras em IFRS (consolidado), inclusive das notas explicativas, do relatório citado no subitem acima e dos Relatórios da Administração do BDMG relativos aos períodos objeto da auditoria</p> <p>Reuniões, sempre que solicitadas pelo BDMG, no mínimo trimestrais com o Comitê de Auditoria e no mínimo anual com o Conselho de Administração do BDMG, nas quais deverão ser informados fatos relevantes quaisquer, tempestivamente comunicados e relativos a, dentre outros:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. utilização de políticas e práticas em desconformidade com os normativos internos e externos ou com as demais práticas contábeis adotadas no Brasil; 2. existência de riscos iminentes que possam impactar negativamente os resultados ou operações do BDMG; 3. tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com o BDMG. 	
Serviço 16	<p>Procedimentos Previamente Acordados de periodicidade anual para emissão, no âmbito do contrato firmado com o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB), de certificado de conformidade que deverá, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - certificar, com detalhes razoáveis, os cálculos dos seguintes índices financeiros apurados pelo BDMG com base nos dados constantes nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro (balanço do exercício social): <ul style="list-style-type: none"> Índice Agregado de Exposição Cambial Índice de Grande Exposição Agregada Índice de Adequação de Capital Índice de Exposição do Grupo Econômico Índice de Liquidez Índice de Empréstimos Inadimplentes Índice de Exposição de Crédito Aberto Índice de Exposição a Partes Relacionadas Índice de Exposição Cambial Única - certificar que o BDMG está em conformidade com os índices e requisitos prudenciais do Brasil - Reiterar a opinião constante do Relatório dos Auditores Independentes de que as demonstrações financeiras do BDMG referente ao exercício social apresentam correta e adequadamente, na respectiva data-base, a sua posição financeira consolidada, desempenho financeiro e fluxos de caixa para o período a que se referem; - certificar a conformidade do demonstrativo elaborado pelo BDMG contendo as exposições que foram baixadas ou totalmente provisionadas, mas que permanecem no balanço do BDMG durante o período coberto pelas demonstrações financeiras do exercício; - certificar que nenhuma inadimplência financeira do BDMG ocorreu e continua sem ocorrer <p>Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária do relatório de Procedimentos Previamente Acordados de periodicidade anual</p>	<inserir valor>
Serviço 17	<p>SERVIÇO VINCULADO AOS ÍNDICES CALCULADOS NO Serviço 17, CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA POR PARTE DO BDMG objetivando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atestar/avaliar a efetividade das medidas propostas pelo BDMG para corrigir eventual descumprimento de índices e requisitos prudenciais exigidos pela regulamentação do Brasil; - Atestar/avaliar a efetividade das medidas propostas pelo BDMG para corrigir eventual inadimplência financeira do BDMG; <p>Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, do relatório com as avaliações descritas neste serviço.</p>	<inserir valor>

Valor global ofertado - $\sum (V)$: <valor global> (<valor global por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-03/2024 e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;
- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-03/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

- tenho ciência de que somente os serviços efetivamente prestados serão remunerados.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<indicar> (<indicar por extenso>) dias corridos contados da apresentação deste instrumento ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de de 20xx.

Representante(s) da licitante

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6.1 supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA LICITANTE CONTRATADA>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>, CNPJ nº <Nº DO CNPJ>, estabelecida em <ENDEREÇO COMPLETO>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação **EDITAL BDMG-03/2024**, homologada pela autoridade competente do BDMG em <DATA DA HOMOLOGAÇÃO>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <DATA DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado do BDMG \(REGULAMENTO\)](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-03/2024, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de <dia/mês/ano>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, conforme as especificações deste instrumento, do edital que lhe deu origem e da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Serviço 1. Auditoria das demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, relativas às datas-bases de 30/06 e 31/12 de acordo com as práticas contábeis aplicadas no Brasil (BRGAAP).

3.1.1. Auditoria a ser conduzida de acordo com o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBCTAs) e em observância às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e em conformidade ao padrão contábil por eles definidos, bem como com a legislação pertinente, normas e procedimentos aplicáveis ao BDMG.

3.1.2. O auditor independente, nos termos da Resolução CMN nº 5.067/2023, deverá elaborar como resultado dos trabalhos de auditoria, os seguintes relatórios:

a) Relatório de Auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas do BDMG (individual), a serem entregues nos seguintes prazos:

i. demonstrações financeiras de 30 de junho: em até 55 (cinquenta e cinco) dias corridos da data-base);

ii. demonstrações financeiras de 31 de dezembro: em até 85 (oitenta e cinco) dias corridos da data-base.

b) Relatório do Sistema de Controles Internos e de Descumprimento de Dispositivos Legais e Regulamentares, em atendimento à Resolução CMN 5.067/2023 e Circular Bacen 130/2021, a ser elaborado considerando o mesmo período e a mesma data base das demonstrações financeiras a que se referirem e emitidos até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data da divulgação ou publicação das demonstrações individuais, semestrais e anuais, objeto da auditoria independente;

c) Relatórios circunstanciados para o BDMG, em atendimento aos requerimentos específicos da Resolução CMN 2.682/1999 e às normas que as substituírem quando revogada, seguindo as orientações estabelecidas pelo Comunicado Técnico Ibracon 04/00. Os relatórios deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a emissão do relatório de auditoria das demonstrações financeiras semestrais de junho e dezembro.

3.1.3. Os auditores independentes devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa daquela autarquia, os relatórios acima referidos.

3.1.4. Os serviços a serem prestados pelo auditor independente compreendem ainda:

a) Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras elaboradas para as data-base de 30/06 e 31/12, inclusive das notas explicativas, dos relatórios citados no item 3.1.2.a acima e dos Relatórios da Administração do BDMG e Comitê de Auditoria relativos aos períodos objeto da auditoria. A minuta da tradução para o inglês deverá ser entregue para validação do BDMG em até 20 dias após a data de emissão das referidas demonstrações financeiras;

b) Reuniões, sempre que solicitadas pelo BDMG, no mínimo trimestrais, com o Comitê de Auditoria e no mínimo semestrais com o Conselho de Administração do BDMG, com a presença do responsável técnico pelos serviços contratados, nas quais deverão ser informados:

b.1) Os controles de qualidade de empregados pela empresa que proporcionam um nível razoável de conforto em relação à independência da firma, parceiros e empregados;

b.2) Quaisquer fatos relevantes, tempestivamente comunicados e relativos a:

i. Utilização de políticas e práticas em desconformidade com os normativos internos e externos ou com as demais práticas contábeis adotadas no Brasil;

ii. Existência de riscos iminentes que possam impactar negativamente os resultados ou operações do BDMG;

iii. Tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com a Administração.

3.1.5. As demonstrações financeiras individuais, inclusive notas explicativas e relatórios citados nos itens 3.1.2.a, 3.1.2.b, 3.1.2.c e 3.1.4.a acima deverão ser entregues ao BDMG em meio eletrônico, bem como os demais relatórios do auditor independente.

3.2. Serviço 2: Serviços de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação de conformidade dos procedimentos adotados pelo BDMG na apuração de tributos e elaboração/preenchimento da Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

3.2.1. O serviço deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) Verificação anual dos procedimentos adotados pelo BDMG na elaboração e revisão do preenchimento da Escrituração Contábil Fiscal – ECF (vigência a partir 01/01/2014) nos termos da IN RFB 2004/2021 (atual), visando atestar sua conformidade;

b) Validação anual dos procedimentos adotados e revisão dos valores escriturados na parte “B” do Livro de Apuração do Lucro Real – Lalur e do Livro de Apuração da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL do BDMG dos fatos escriturados até 31/12 do ano anterior na respectiva Escrituração Contábil Fiscal – ECF (e-LALUR/e-LACS vigência a partir 01/01/2014) nos termos da IN RFB 2004/2021 (atual);

c) Deverá ser enviado e-mail com recomendações devidamente justificadas 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de entrega da ECF estabelecido pela Receita Federal do Brasil. Especificamente para a ECF 2024 (ano base 2023) não será necessário o envio do referido e-mail.

d) Como resultado deste serviço, deverá ser entregue relatório, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências encontradas nos cruzamentos dos dados. Esses comentários e ajustes deverão ser acompanhados de recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis antes da transmissão, em meio eletrônico, a ser entregue em até 10 dias contados a partir do prazo de envio da ECF estabelecido pela Receita Federal do Brasil. Especificamente para a ECF 2024 (ano base 2023), o referido relatório deverá ser emitido no dia 20/09/2024.

3.3. Serviço 3: Serviços de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação de conformidade dos procedimentos e preenchimento da Escrituração Contábil Digital – ECD – SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG.

3.3.1. O serviço deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) Validação dos procedimentos e preenchimento da Escrituração Contábil Digital (ECD), elaborada pelo BDMG, nos termos da IN RFB 2003/2021. Deverá ser enviado e-mail com recomendações devidamente justificadas 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de entrega da ECD estabelecido pela Receita Federal do Brasil;

b) Como resultado deste serviço, deverá ser entregue relatório, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências encontradas nos cruzamentos dos dados. Esses comentários e ajustes deverão ser acompanhados de recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis antes da transmissão, em meio eletrônico, a ser entregue em até 10 dias úteis contados a partir do prazo de envio da ECD estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

3.4. Serviço 4: Serviços de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento – S1010 do eSocial – SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG.

3.4.1. O serviço a ser prestado abrange:

a) Verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento – S1010 (Rubricas) do eSocial do BDMG (conforme quadro a seguir).

Orientação Específica por Evento			
Código	Eventos	Descrição	Prazo
S-1010	Rubricas	Detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do empregador/contribuinte/órgão público, permitindo a correlação destas com as constantes da tabela de natureza das rubricas da folha	Deve ser enviado antes dos eventos relacionados à Remuneração do Trabalhador - Evento “S-1200 - Remuneração de Trabalhador vinculado

	de pagamento do eSocial. O evento S-1010 é utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de rubricas do empregador/contribuinte/órgão público. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação do evento de remuneração dos trabalhadores.	ao Regime Geral de Previdência Social”, “S-1202 – Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social” e “S-1207 – Benefícios previdenciários – RPPS”, bem como antes dos eventos S-2299 – Desligamento e S-2399 – Trabalhador sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término, que referenciam rubricas pagas na rescisão.
--	--	---

b) Revisão que contemple análise e classificação detalhada da aderência de todas as verbas/eventos do sistema de folha de pagamento aos eventos padrão do eSocial (tabela 03 - Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento - Evento S-1010, contida no anexo 1 dos Leiautes do eSocial, disponível no respectivo portal), definidos no leiaute vigente do Manual de Orientação do eSocial ("de-para"). Identificada alguma incorreção, apurar a respectiva base de cálculo de IRRF, INSS e FGTS conforme estabelecido pela legislação, e informar eventuais itens da legislação que estão em desacordo. Deverá ser enviado e-mail com recomendações devidamente justificadas 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de entrega do eSocial, estabelecido pela RFB;

3.4.2. Como resultado deste serviço, deverá ser entregue relatório, contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências nos cruzamentos. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis, em meio eletrônico, a ser entregue em até 10 dias úteis contados após o prazo de entrega do eSocial estabelecido pela RFB.

3.4.3. Novas alterações na legislação relacionadas ao eSocial, que venham a ser criadas, exigidas, ou que venham a substituir as existentes, pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, no âmbito tributário, que alterem o escopo de trabalho deste PPA, deverá ser adaptado para atingir o objetivo de revisão da incidência de tributos da FOPAG do BDMG.

3.5. Serviço 5: Procedimentos Previamente Acordados (PPA) relativos à revisão anual do Demonstrativo de Limites Operacionais do BDMG a ser feito na data-base de 31 de outubro.

3.5.1. Os serviços relativos à revisão anual do Demonstrativo de Limites Operacionais - DLO a serem realizados compreendem:

- a) Avaliação da conformidade, aderência e cumprimento do DLO do Banco com os normativos vigentes;
 - b) Exame da aderência da base de dados do DLO com as informações contábeis e extracontábeis;
 - c) Exame de revisão para avaliação da adequacidade dos fatores de ponderação de risco e dos mitigadores de risco utilizados no DLO;
 - d) Verificação da adequacidade do processo de elaboração do DLO; e
 - e) Avaliação dos sistemas de informação utilizados para geração do DLO.
- f) Como resultado deste serviço, deverá ser entregue relatório contendo comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências identificadas em até 40 (quarenta) dias corridos da data-base 31/10.

3.6. Serviço 6: Serviço de procedimentos previamente acordados (PPA) para a verificação anual e semestral das operações de financiamentos concedidos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Programa de Pequenas e Médias Empresas – PEM, repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

3.6.1. Os serviços deverão abordar os seguintes aspectos:

- a) Exame dos controles financeiros, patrimoniais e contábeis em relação às operações com recursos oriundos desses fundos e a observância em relação à legislação vigente;
- b) Exame dos controles e aplicações das disponibilidades desses fundos e respectivos registros no BDMG;
- c) Verificação do atendimento às cláusulas contratuais de caráter contábil, gerencial e financeiro das operações de financiamento realizadas com recursos desses fundos;
- d) Avaliação da conformidade, aderência e cumprimento das legislações específicas aplicáveis às operações de financiamento realizadas com esses recursos.
- e) Deverá ser emitido relatório, em meio eletrônico, sobre as operações com recursos repassados pelo BNB, a serem entregues ao BDMG até 30 dias corridos após a entrega do relatório de auditoria das demonstrações financeiras semestrais de junho e de dezembro.

3.7. Serviço 7: Serviços de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação anual (data-base de 31 de dezembro) dos saldos e honras das operações de créditos concedidas pelo BDMG com recursos originários dos fundos estaduais:

I. Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – FUNDESE;

II. Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – MG Investe.

3.7.1. Os serviços a serem realizados abrangem:

- a) Exame dos demonstrativos de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de cada fundo, considerando os registros efetuados pelo BDMG, inclusive no SIAFI, e a observância em relação à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 4.320 e a Lei Complementar nº 101/2000.
- b) Exame dos controles e aplicações das disponibilidades de cada fundo e respectivos registros no SIAFI.
- c) Avaliação da conformidade, aderência e cumprimento das legislações específicas aplicáveis às operações de financiamento realizadas com esses recursos.
- d) Verificar se os recursos dos fundos, aplicados pelo BDMG, estão sendo remunerados, de acordo com a regulamentação do Estado de Minas Gerais, vigente a cada ano.
- e) Deverá ser verificado se os financiamentos com os recursos dos fundos atendem às cláusulas contratuais de caráter contábil e gerencial.

3.7.2. Como resultado desse serviço deverão ser emitidos relatórios individuais de cada fundo, em meio eletrônico, a serem entregues até 30 de abril do ano seguinte da data base considerada, 31 de dezembro do ano anterior.

3.8. Serviço 8: Auditoria anual das demonstrações financeiras do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural.

3.8.1. Auditoria em conformidade com a legislação pertinente e, em particular, com as normas embasadas no estatuto social do BDMG Cultural e demais regulamentos.

3.8.2. Ao final dos trabalhos deverão ser emitidos:

- a) Parecer e relatório sobre o exame das demonstrações financeiras emitidas na data-base de 31 de dezembro;
- b) Relatório circunstanciado sobre os trabalhos de auditoria do exercício, abrangendo os sistemas de controles internos e procedimentos contábeis adotados pelo instituto, apresentando sugestões e recomendações para a sua melhoria.

3.8.3. Os pareceres e relatórios acima descritos deverão ser entregues ao BDMG, em meio eletrônico, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

3.9. Serviço 9: Procedimentos Previamente Acordados sobre os Recursos do FGO PRONAMPE repassados pelo Banco do Brasil.

3.9.1. O trabalho de auditoria externa deverá ser realizado considerando, obrigatoriamente, os procedimentos a serem realizados de acordo com a NBC TSC 4400 “Trabalhos de procedimentos previamente acordados sobre informações contábeis” relacionado à regularidade das operações de crédito garantidas pelo FGO PRONAMPE, disponibilizado no site do Banco do Brasil.

3.9.2. Os procedimentos a serem verificados devem abranger as seguintes etapas constantes do item 6 – Auditoria Externa da Carteira Garantida do Manual de Procedimentos Operacionais – FGO PRONAMPE:

- a) Contratações ocorridas;
- b) Solicitações de honra;
- c) Recuperação de valores honrados;
- e) Leilão dos valores honrados;
- f) Risco da operação de crédito;
- g) Características da amostra de operações.

3.9.3. O referido relatório da auditoria externa, com o resultado das análises realizadas, relacionado à regularidade da carteira, referente ao exercício findo em 31 de dezembro, deverá ser encaminhado até o dia 31 de março do ano seguinte: ao Administrador do FGO (endereço eletrônico digov.estr.programas@bb.com.br) e, em meio eletrônico, ao BDMG, na mesma data.

3.10. Serviço 10: Procedimentos Previamente Acordados (PPA) relativos à regularidade das operações de crédito garantidas pelo FGI PEAC, com relação à contratação, solicitações de honra e recuperação de crédito.

3.10.1. O trabalho de auditoria externa deverá ser realizado considerando, obrigatoriamente, os procedimentos estabelecidos no Anexo XIII do Regulamento do FGI PEAC (Circular SUP/ADIG nº66/2023, de 06/11/2023), disponibilizado no site do BNDES.

3.10.2. O relatório da auditoria externa, com o resultado das análises realizadas, relacionado à regularidade da carteira (com recursos próprios, de terceiros e com repasses do BNDES), referente ao exercício findo em 31 de dezembro, deverá ser encaminhado ao Administrador do FGI até o dia 31 de maio do ano imediatamente posterior para o endereço eletrônico depr@bndes.gov.br e, ao BDMG, na mesma data, em meio eletrônico.

3.11. Serviço 11: Procedimentos Previamente Acordados sobre o Certificado de Conformidade Financeira CBR 1051 01 J (linha AFD1) e CBR 1061 01 K (linha AFD2).

3.11.1. De acordo com o contrato CBR 1061 01 K realizado com a Agence Française de Développement ou Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no dia 10/08/2020, o BDMG é obrigado a fornecer anualmente o Certificado de Conformidade Financeira juntamente com as Demonstrações Financeiras (dezembro). Esta obrigação está respaldada na cláusula 13.2 do Contrato.

3.11.2. Para a emissão anual do Certificado de Conformidade Financeira deve ser verificada a adimplência do BDMG com relação aos índices estabelecidos na cláusula 11.17 do Contrato AFD nº CBR1051 01 J mediante o cumprimento dos seguintes pontos:

- a) assegurar que a posição cambial líquida em relação ao capital total (Posição Cambial Líquida Aberta sobre Capital Total) seja de no máximo 30% do Patrimônio de Referência;
- b) assegurar que o Índice de Basileia seja superior a 8% mais capital adicional;
- c) assegurar que o Índice de Adequação de Capital seja superior a 11%;
- d) garantir que o Coeficiente de Empréstimos Inadimplentes (NPL) seja inferior a 5%;
- e) assegurar que a Exposição Agregada de um Devedor Único ao Patrimônio de Referência não seja superior a 25%; e
- f) garantir que a exposição de crédito acumulada ao setor público, líquida da alocação de capital, fique abaixo de 45% do Patrimônio de Referência do Mutuário.

3.11.3. Confirmar que o BDMG está adimplente com as exigências estabelecidas na cláusula 12.15 Compromissos – Covenants Financeiros do Contrato AFD nº CBR 1061 01 K, descritas abaixo:

- a) assegurar que a posição cambial líquida em relação ao capital total (Posição Cambial Líquida Aberta sobre Capital Total) seja de no máximo 30% do Patrimônio de Referência;
- b) assegurar que o Índice de Basileia seja superior a 8% mais capital adicional;
- c) assegurar que a relação Patrimônio de Referência sobre Ativo Total não seja inferior a 20%;
- d) assegurar que o Índice de Exposição Cambial não seja superior a 15%;
- e) assegurar que o Índice de Non-Performing Loan (NPL) seja inferior a 5%;
- f) garantir que as Provisões para Perdas em Créditos de Liquidação Duvidosa sejam superiores a 100%;
- g) garantir que o Rácio Ativos Líquidos sobre Passivos de Curto Prazo não seja inferior a 35%;
- h) assegurar que a Exposição Agregada de um Devedor Único ao Índice de Patrimônio de Referência não seja superior a 25%; e
- i) garantir que o Gap de Liquidez não seja inferior a zero.

3.12. Serviço 12: Serviços de Procedimentos Previamente Acordados (PPA) para verificação anual das operações de financiamentos concedidos com recursos do FUNGETUR.

3.12.1. Para cumprimento do objetivo deverão ser executados os seguintes procedimentos:

3.12.1.1. O exame a ser realizado deverá ser constituído por uma amostra aleatória de 10% das operações com liberação de recursos do FUNGETUR que ocorreram no período de janeiro/2018 a dezembro/2023 e a partir de 2024 uma amostra de 10% do exercício corrente.

3.12.1.2. Devem ser obrigatoriamente verificados:

- a) Empresa financiada consta no Cadastur e no Mapa do Turismo;
- b) Encargos (taxa de juros e indicador financeiro) informados ao fundo são consistentes com regras do Fundo e com o contrato do cliente;
- c) Prazos e datas (prazo total, prazo de carência, prazo de amortização, data de vencimento do contrato) informados ao fundo são consistentes com regras do Fundo e contrato do cliente;
- d) Garantias informadas ao fundo são consistentes com contrato do cliente;
- e) Saldo disponível para novas contratações são consistentes com a carteira já CONTRATADA
- f) Saldo financeiro do Fundo registrado na contabilidade do Banco é consistente com os valores já desembolsados

3.12.1.3. Deverá ser emitido relatório, em meio eletrônico, sobre as operações com recursos do FUNGETUR a serem entregues até 31 de maio do ano seguinte ao ano de referência do objeto do exame.

3.13. Serviço 13: Revisão especial ou limitada das demonstrações financeiras intermediárias do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, para os períodos encerrados em 31 de março e 30 de setembro - SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG.

3.13.1. Em conformidade com as normas de auditoria estabelecidas pelo IBRACON – Instituto Brasileiro de Contadores e com as normas aplicáveis a auditoria de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.13.2. Ao final da revisão especial ou limitada deverão ser emitidos relatórios para os períodos encerrados em 31 de março e 30 de setembro, suportados por procedimentos de auditoria especificamente aplicáveis à revisão especial, contendo pareceres sobre os trabalhos desenvolvidos. Estes relatórios deverão ser entregues em até 40 dias corridos após o encerramento de cada período por meio de arquivo eletrônico.

3.13.3. Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras intermediárias, inclusive das notas explicativas em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da emissão relatório de revisão especial ou limitada.

3.14. Serviço 14: Procedimentos previamente acordados com periodicidade semestral de revisão da apuração mensal de tributos verificação de obrigações acessórias.

3.14.1. Procedimentos previamente acordados com periodicidade semestral para revisão da apuração mensal dos seguintes tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ (apuração por estimativa e pelo lucro real), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (apuração por estimativa e CSLL real), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

3.14.2. O trabalho também contemplará a verificação das obrigações acessórias: Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF e Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita – EFD Contribuições.

3.14.3. Deverão ser emitidos os seguintes relatórios:

- a) Relatório 1: Resultado da revisão de apuração dos tributos supracitados das competências janeiro a junho e obrigações acessórias relacionadas acima geradas a partir da competência janeiro até a última enviada em 30/06 do ano corrente. Prazo: até 35 dias corridos da data-base 30/06 do ano corrente.
- b) Relatório 2: Resultado da revisão de apuração dos tributos supracitados das competências julho a dezembro e obrigações acessórias relacionadas acima enviadas entre julho e 31/12 do ano corrente. Prazo: até 35 dias corridos da data-base 31/12 do ano anterior.

3.15. Serviço 15: SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG Auditoria anual das demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, de acordo com as práticas contábeis em IFRS

3.15.1 Auditoria a ser realizada de acordo com o disposto nas normas internacionais em vigor, tendo por objetivo a emissão de parecer quanto à adequação das demonstrações contábeis preparadas de acordo com os princípios internacionais de contabilidade (IFRS). Os procedimentos de auditoria deverão ser estendidos ao Relatório da Administração.

3.15.2 Como resultado dos trabalhos de auditoria realizados, deverá ser elaborado o relatório sobre as demonstrações contábeis, do exercício social, em IFRS.

3.15.3 Os serviços compreendem ainda:

- a) Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras em IFRS (consolidado), inclusive das notas explicativas, do relatório citado no subitem acima e dos Relatórios da Administração do BDMG relativos aos períodos objeto da auditoria;
- b) Reuniões, sempre que solicitadas pelo BDMG, no mínimo trimestrais com o Comitê de Auditoria e no mínimo anual com o Conselho de Administração do BDMG, nas quais deverão ser informados fatos relevantes quaisquer, tempestivamente comunicados e relativos a, dentre outros:
 - b.1) utilização de políticas e práticas em desconformidade com os normativos internos e externos ou com as demais práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - b.2) existência de riscos iminentes que possam impactar negativamente os resultados ou operações do BDMG;
 - b.3) tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com o BDMG.

3.15.4 As demonstrações financeiras em IFRS (consolidado), inclusive notas explicativas e relatório citado no subitem acima, deverão ser entregues em meio eletrônico, em até 90 (noventa) dias da data-base.

3.16. Serviço 16: Procedimentos Previamente Acordados de periodicidade anual para emissão, no âmbito do contrato firmado com o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB), de certificado de conformidade que deverá, obrigatoriamente:

3.16.1 Certificar, com detalhes razoáveis, os cálculos dos seguintes índices financeiros apurados pelo BDMG com base nos dados constantes nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro (balanço do exercício social). Detalhes para o cálculo dos índices no Anexo III:

- Índice Agregado de Exposição Cambial;

- Índice de Grande Exposição Agregada;
- Índice de Adequação de Capital;
- Índice de Exposição do Grupo Econômico;
- Índice de Liquidez;
- Índice de Empréstimos Inadimplentes;
- Índice de Exposição de Crédito Aberto;
- Índice de Exposição a Partes Relacionadas;
- Índice de Exposição Cambial Única.

3.16.2 Certificar que o BDMG está em conformidade com os índices e requisitos prudenciais do Brasil;

3.16.3 Reiterar a opinião constante do Relatório dos Auditores Independentes de que as demonstrações financeiras do BDMG referente ao exercício social apresentam correta e adequadamente, na respectiva data-base, a sua posição financeira consolidada, desempenho financeiro e fluxos de caixa para o período a que se referem;

3.16.4 Certificar a conformidade do demonstrativo elaborado pelo BDMG contendo as exposições que foram baixadas ou totalmente provisionadas, mas que permanecem no balanço do BDMG durante o período coberto pelas demonstrações financeiras do exercício;

3.16.5 Certificar que nenhuma inadimplência financeira do BDMG ocorreu e continua sem ocorrer;

3.16.6 Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária do relatório de Procedimentos Previamente Acordados de periodicidade anual.

3.17. Serviço 17 VINCULADO AOS ÍNDICES CALCULADOS NO Serviço 16, CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA POR PARTE DO BDMG objetivando:

3.17.1 Atestar/avaliar a efetividade das medidas propostas pelo BDMG para corrigir eventual descumprimento de índices e requisitos prudenciais exigidos pela regulamentação do Brasil;

3.17.2 Atestar/avaliar a efetividade das medidas propostas pelo BDMG para corrigir eventual inadimplência financeira do BDMG;

3.17.3 Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, do relatório com as avaliações descritas neste serviço.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Unidade responsável pelo recebimento: Superintendência de Controladoria – S.CT e Auditoria Geral do BDMG

Forma de aceite/recebimento do objeto:

4.1. ACEITE PROVISÓRIO: A efetiva entrega de cada serviço, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da documentação referente, conforme a seguinte tabela, à Superintendência de Controladoria do BDMG – S.CT e à Auditoria Geral do BDMG – AG, será considerada como ACEITE PROVISÓRIO.

Serviços	Serviços a serem prestados	Entrega do Serviço
Serviço 1	<p>i) Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (BRGAAP) referente à data-base de 30/06, observando os prazos do cronograma a serem ajustados entre o BDMG e a empresa CONTRATADA um mês antes do início dos trabalhos. Elaboração dos seguintes documentos:</p> <p>a. Relatório de Auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas do BDMG.</p> <p>b. Relatórios estabelecidos nos seguintes normativos:</p> <p>b.1. Resolução CMN 5.067/2023 e Circular Bacen 130/2021.</p> <p>b.2. Resolução CMN 2.682/1999, observando suas eventuais alterações e as normas que as substituírem, quando revogada.</p> <p>c. Tradução das demonstrações financeiras data-base de 30/06 para o idioma inglês.</p> <p>ii) Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (BRGAAP) referente à data-base de 31/12, observando os prazos do cronograma a serem ajustados entre o BDMG e a empresa CONTRATADA um mês antes do início dos trabalhos. Elaboração dos seguintes documentos:</p> <p>a. Relatório de Auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas do BDMG.</p> <p>b. Relatórios estabelecidos nos seguintes normativos:</p> <p>b.1. Resolução CMN 5.067/2023 e Circular Bacen 130/2021;</p> <p>b.2. Resolução CMN 2.682/1999, observando suas eventuais alterações e as normas que as substituírem, quando revogadas.</p> <p>c. Tradução das demonstrações financeiras data-base 31/12 para o idioma inglês.</p>	<p>i.a) Em até 55 (cinquenta e cinco) dias corridos da data-base.</p> <p>i.b.1) Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data da divulgação ou publicação das demonstrações financeiras individuais data-base 30/06.</p> <p>i.b.2) Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do relatório de auditoria das demonstrações financeiras individuais data-base 30/06.</p> <p>i.c) Em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão das demonstrações financeiras individuais data-base 30/06.</p> <p>ii.a) Em até 85 (oitenta e cinco) dias corridos da data-base.</p> <p>ii.b.1) Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data da divulgação ou publicação das demonstrações financeiras individuais data-base 31/12.</p> <p>ii.b.2) Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do relatório de auditoria das demonstrações financeiras individuais data-base 31/12.</p> <p>ii.c) Em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão das demonstrações financeiras individuais data-base 31/12</p>
Serviço 2	Serviço Anual de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação dos procedimentos adotados pelo BDMG na apuração de tributos e elaboração das informações digitais (Escrituração Contábil Fiscal – ECF), considerando a INRFB 2004/2014 (ECF), por meio das seguintes entregas:	Considerando os prazos de remessa da ECF à Receita Federal e o início dos trabalhos da auditoria, para a ECF de 2024 (ano base 2023), não será necessário emitir e-mail com as recomendações previstas em i);

	<p>i) Recomendações por meio de e-mail de eventuais ajustes/correções sobre a ECF, devidamente justificadas;</p> <p>ii) Emissão de relatório do referido PPA em meio eletrônico (PDF, por exemplo) para o aceite do BDMG em relação ao Serviço 2.</p>	<p>a data final para a entrega do relatório previsto no item ii) será 20/09/2024.</p> <p>No caso de renovação do contrato, considerando a ECF a partir do ano base 2024, deverão ser observados os seguintes prazos:</p> <p>i) 5 dias úteis antes do prazo de entrega da ECF estabelecido pela RFB; e</p> <p>ii) 10 dias úteis após o prazo de entrega da ECF estabelecido pela RFB.</p>
Serviço 3	<p>SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação do preenchimento da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos da IN RFB 2003/2021 (ECD), por meio das seguintes entregas:</p> <p>i) Recomendações devidamente justificadas por meio de e-mail;</p> <p>ii) Emissão de relatório do referido PPA em meio eletrônico (PDF, por exemplo) para o aceite do BDMG em relação ao Serviço 3.</p>	<p>i) 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de entrega da ECD estabelecido pela RFB; e</p> <p>ii) 10 (dez) dias úteis após o prazo de entrega da ECD estabelecido pela RFB.</p>
Serviço 4	<p>SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento – S1010 do E-Social, por meio das seguintes entregas:</p> <p>i) Recomendações devidamente justificadas por meio de e-mail;</p> <p>ii) Emissão de relatório do referido PPA em meio eletrônico (PDF, por exemplo) para o aceite do BDMG em relação ao Serviço 4.</p>	<p>i) 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de entrega do e-Social estabelecido pela RFB; e</p> <p>ii) 10 (dez) dias úteis após o prazo de entrega do e-Social estabelecido pela RFB.</p>
Serviço 5	<p>Procedimentos Previamente Acordados (PPA) relativo à revisão anual do Demonstrativo de Limites Operacionais do BDMG data-base de 31 de outubro.</p>	<p>Em até 40 (quarenta) dias corridos da data-base 31/10.</p>
Serviço 6	<p>Procedimentos previamente acordados semestrais e anuais para verificação de operações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Programa de Pequenas e Médias Empresas – PEM, repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB.</p>	<p>Em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do relatório de auditoria das demonstrações financeiras semestrais de junho e de dezembro.</p>
Serviço 7	<p>Procedimentos previamente acordados anuais referentes aos Fundos Estaduais MG Invest e FUNDESE.</p>	<p>Até 30 de abril do ano seguinte ao da data-base 31/12.</p>
Serviço 8	<p>Auditoria anual das demonstrações financeiras do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural.</p>	<p>Até 31 de março do ano seguinte ao da data-base 31/12.</p>
Serviço 9	<p>Procedimentos previamente acordados anuais sobre regularidade das operações CONTRATADAS, das solicitações de honra e das recuperações de honra – PRONAMPE.</p>	<p>Até 31 de março do ano seguinte ao da data-base 31/12.</p>
Serviço 10	<p>Procedimentos previamente acordados anuais sobre regularidade das operações de crédito garantidas pelo FGI PEAC, com relação à contratação, solicitações de honra e recuperação de crédito.</p>	<p>Até 31 de maio do ano seguinte ao da data-base 31/12.</p>
Serviço 11	<p>Procedimentos Previamente Acordados anuais sobre o Certificado de Conformidade Financeira no âmbito dos contratos firmados com a Agence Française de Développement ou Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).</p>	<p>Até 31 de março do ano seguinte ao da data-base 31/12.</p>
Serviço 12	<p>Procedimentos Previamente Acordados (PPA) para verificação anual das operações de financiamentos concedidos com recursos do FUNGETUR.</p>	<p>31/05 do ano seguinte ao ano de referência do objeto do exame</p>
Serviço 13	<p>SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de Revisão especial ou limitada das demonstrações financeiras intermediárias do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, para os períodos encerrados em 31 de março e 30 de setembro.</p> <p>i) Relatórios de Revisão Especial ou Limitada das Demonstrações Financeiras Intermediárias datas-bases 31 de março e 30 de setembro;</p> <p>ii) Tradução para o inglês das demonstrações financeiras intermediárias.</p>	<p>i) Em até 40 (quarenta) dias corridos da data-base.</p> <p>ii) Em até 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Relatório de Revisão Especial ou Limitadas das Demonstrações Financeiras Intermediárias.</p>
Serviço 14	<p>Procedimentos previamente acordados com periodicidade semestral para revisão da apuração mensal dos seguintes tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ (apuração por estimativa e pelo lucro real), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (apuração por estimativa e CSLL real), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</p>	<p>i) Relatório 1: até 35 dias corridos da data-base 30/06 do ano corrente.</p> <p>ii) Relatório 2: até 35 dias corridos da data-base 31/12 do ano corrente.</p>

	<p>(ISSQN), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).</p> <p>O trabalho também contemplará a verificação das obrigações acessórias: Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF e Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita – EFD Contribuições. Deverão ser emitidos os seguintes relatórios:</p> <p>i) Relatório 1: Resultado da revisão de apuração dos tributos supracitados das competências janeiro a junho e obrigações acessórias relacionadas acima geradas a partir da competência janeiro até a última enviada em 30/06 do ano corrente.</p> <p>ii) Relatório 2: Resultado da revisão de apuração dos tributos supracitados das competências julho a dezembro e obrigações acessórias relacionadas acima enviadas entre julho e 31/12 do ano corrente.</p>	
<p>Serviço 15</p>	<p>SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG</p> <p>Auditoria anual das demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, de acordo com as práticas contábeis em IFRS.</p> <p>Auditoria a ser realizada de acordo com o disposto nas normas internacionais em vigor, tendo por objetivo a emissão de parecer quanto à adequação das demonstrações contábeis preparadas de acordo com os princípios internacionais de contabilidade (IFRS). Os procedimentos de auditoria deverão ser estendidos ao Relatório da Administração.</p> <p>Como resultado dos trabalhos de auditoria realizados, deverá ser elaborado o relatório sobre as demonstrações contábeis, do exercício social, em IFRS.</p> <p>Os serviços compreendem ainda:</p> <p>a) Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras em IFRS (consolidado), inclusive das notas explicativas, do relatório citado no subitem acima e dos Relatórios da Administração do BDMG relativos aos períodos objeto da auditoria;</p> <p>b) Reuniões, sempre que solicitadas pelo BDMG, no mínimo trimestrais com o Comitê de Auditoria e no mínimo anual com o Conselho de Administração do BDMG, nas quais deverão ser informados fatos relevantes quaisquer, tempestivamente comunicados e relativos a, dentre outros:</p> <p>b.1) utilização de políticas e práticas em desconformidade com os normativos internos e externos ou com as demais práticas contábeis adotadas no Brasil;</p> <p>b.2) existência de riscos iminentes que possam impactar negativamente os resultados ou operações do BDMG;</p> <p>b.3) tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com o BDMG.</p> <p>As demonstrações financeiras em IFRS (consolidado), inclusive notas explicativas e relatório citado no subitem acima, deverão ser entregues em meio eletrônico, em até 90 (noventa) dias da data-base.</p>	<p>90 dias da data-base</p>
<p>Serviço 16</p>	<p>Procedimentos Previamente Acordados de periodicidade anual para emissão, no âmbito do contrato firmado com o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB), de certificado de conformidade que deverá, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certificar, com detalhes razoáveis, os cálculos dos seguintes índices financeiros apurados pelo BDMG com base nos dados constantes nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro (balanço do exercício social). Detalhes para o cálculo dos índices no Anexo III: <ul style="list-style-type: none"> ○ Índice Agregado de Exposição Cambial; ○ Índice de Grande Exposição Agregada; ○ Índice de Adequação de Capital; ○ Índice de Exposição do Grupo Econômico; ○ Índice de Liquidez; ○ Índice de Empréstimos Inadimplentes; ○ Índice de Exposição de Crédito Aberto; ○ Índice de Exposição a Partes Relacionadas; 	<p>Prazo de até 95 dias contados a partir do final dos meses de março, junho e setembro do exercício social em curso.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Índice de Exposição Cambial Única. • Certificar que o BDMG está em conformidade com os índices e requisitos prudenciais do Brasil; • Reiterar a opinião constante do Relatório dos Auditores Independentes de que as demonstrações financeiras do BDMG referente ao exercício social apresentam correta e adequadamente, na respectiva data-base, a sua posição financeira consolidada, desempenho financeiro e fluxos de caixa para o período a que se referem; • Certificar a conformidade do demonstrativo elaborado pelo BDMG contendo as exposições que foram baixadas ou totalmente provisionadas, mas que permanecem no balanço do BDMG durante o período coberto pelas demonstrações financeiras do exercício; • Certificar que nenhuma inadimplência financeira do BDMG ocorreu e continua sem ocorrer; <p>Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária do relatório de Procedimentos Previamente Acordados de periodicidade anual.</p>	
Serviço 17	<p>SERVIÇO VINCULADO AOS ÍNDICES CALCULADOS NO Serviço 16, CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA POR PARTE DO BDMG objetivando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atestar/avaliar a efetividade das medidas propostas pelo BDMG para corrigir eventual descumprimento de índices e requisitos prudenciais exigidos pela regulamentação do Brasil; • Atestar/avaliar a efetividade das medidas propostas pelo BDMG para corrigir eventual inadimplência financeira do BDMG; <p>Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, do relatório com as avaliações descritas neste serviço.</p>	Prazo de até 95 dias contados a partir do final dos meses de março, junho e setembro do exercício social em curso.

4.1.1.1. Os serviços 3, 4, 13, 15 e 17 descritos na tabela acima serão realizados somente quando efetivamente demandados à CONTRATADA.

4.1.2. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto aceito provisoriamente e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a CONTRATADA proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação específica, com as devidas correções e posterior comunicação ao BDMG, sendo a entrega corrigida considerada como ACEITE PROVISÓRIO.

4.1.3. ACEITE DEFINITIVO: o BDMG emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do aceite provisório (ou de cada aceite provisório conforme explicitado no subitem supra) ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

4.1.4. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do BDMG.

4.1.5. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a CONTRATADA poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global desta contratação é de R\$XXXXXX,XX (<valor por extenso>), para o período de 12 (doze) meses, correspondente aos seguintes valores por serviço.

Serviço	Descrição do Serviço	Valor
Serviço 1	Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (BRGAAP) data base 30/06, expressando sua opinião sobre as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas do BDMG.	<inserir valor>
	Relatório estabelecido na Resolução CMN 5.067/2023 e Circular BACEN 130/2021	<inserir valor>
	Relatório estabelecido na Resolução CMN 2.682/1999, observadas eventuais alterações e a(s) norma(s) que a(s) substituir(em) quando revogada	<inserir valor>
	Tradução das demonstrações financeiras data-base de 30/06 para o idioma inglês.	<inserir valor>
	Relatório de Auditoria das demonstrações financeiras do BDMG (BRGAAP) data base 31/12, expressando sua opinião sobre as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas do BDMG.	<inserir valor>
	Relatório estabelecido na Resolução CMN 5.067/2023 e Circular BACEN 130/2021	<inserir valor>
	Relatório estabelecido na Resolução CMN 2.682/1999, observadas eventuais alterações e a(s) norma(s) que a(s) substituir(em) quando revogada	<inserir valor>
	Tradução das demonstrações financeiras data-base de 31/12 para o idioma inglês.	<inserir valor>
Serviço 2	Serviço Anual de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação dos procedimentos adotados pelo BDMG na apuração de tributos e elaboração das informações digitais (Escrituração Contábil Fiscal – ECF), considerando a INRFB 2004/2014 (ECF), por meio das seguintes entregas:	<inserir valor>
	i) Recomendações devidamente justificadas por meio de e-mail;	

	ii) Emissão de relatório do referido PPA em meio eletrônico (PDF, por exemplo) para o aceite do BDMG em relação ao Serviço 2.	
Serviço 3	SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação do preenchimento da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos da IN RFB 2003/2021 (ECD), por meio das seguintes entregas:	<inserir valor>
	i) Recomendações devidamente justificadas por meio de e-mail;	
	ii) Emissão de relatório do referido PPA em meio eletrônico (PDF, por exemplo) para o aceite do BDMG em relação ao Serviço 3.	
Serviço 4	SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de procedimentos previamente acordados (PPA) para verificação da correlação das rubricas de eventos ativos de folha de pagamentos com a Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento – S1010 do eSocial, por meio das seguintes entregas:	<inserir valor>
	i) Recomendações devidamente justificadas por meio de e-mail;	
	ii) Emissão de relatório do referido PPA em meio eletrônico (PDF, por exemplo) para o aceite do BDMG em relação ao Serviço 4.	
Serviço 5	Procedimentos Previamente Acordados (PPA) relativo à revisão anual do Demonstrativo de Limites Operacionais do BDMG data-base de 31 de outubro.	<inserir valor>
Serviço 6	Procedimentos previamente acordados semestrais e anuais para verificação de operações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Programa de Pequenas e Médias Empresas – PEM, repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB.	<inserir valor>
Serviço 7	Procedimentos previamente acordados anuais referentes aos Fundos Estaduais MG Invest e FUNDESE.	<inserir valor>
Serviço 8	Auditoria anual das demonstrações financeiras do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural.	<inserir valor>
Serviço 9	Procedimentos previamente acordados anuais sobre regularidade das operações contratadas, das solicitações de honra e das recuperações de honra – PRONAMPE	<inserir valor>
Serviço 10	Procedimentos previamente acordados anuais sobre regularidade das operações de crédito garantidas pelo FGI PEAC, com relação à contratação, solicitações de honra e recuperação de crédito.	<inserir valor>
Serviço 11	Procedimentos Previamente Acordados anuais sobre o Certificado de Conformidade Financeira no âmbito dos contratos firmados com a Agence Française de Développement ou Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).	<inserir valor>
Serviço 12	Procedimentos Previamente Acordados (PPA) para verificação anual das operações de financiamentos concedidos com recursos do FUNGETUR.	<inserir valor>
Serviço 13	SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de Revisão especial ou limitada das demonstrações financeiras intermediárias do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, para o período encerrado em 31 de março, com a emissão do respectivo relatório	<inserir valor>
	Tradução para o inglês das demonstrações financeiras intermediárias.	<inserir valor>
	SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG de Revisão especial ou limitada das demonstrações financeiras intermediárias do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, para o período encerrado em 31 de setembro, com a emissão do respectivo relatório.	<inserir valor>
	Tradução para o inglês das demonstrações financeiras intermediárias.	<inserir valor>
Serviço 14	Procedimentos previamente acordados com periodicidade semestral para revisão da apuração mensal dos seguintes tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ (apuração por estimativa e pelo lucro real), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (apuração por estimativa e CSLL real), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	<inserir valor>
	O trabalho também contemplará a verificação das obrigações acessórias: Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF e Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita – EFD Contribuições.	
	Relatório 1: Resultado da revisão de apuração dos tributos supracitados das competências janeiro a junho e obrigações acessórias relacionadas acima geradas a partir da competência janeiro até a última enviada em 30/06 do ano corrente.	
	Procedimentos previamente acordados com periodicidade semestral para revisão da apuração mensal dos seguintes tributos: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ (apuração por estimativa e pelo lucro real), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (apuração por estimativa e CSLL real), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	
	O trabalho também contemplará a verificação das obrigações acessórias: Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais – DCTF e Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da	

	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita – EFD Contribuições.	
	Relatório 2: Resultado da revisão de apuração dos tributos supracitados das competências julho a dezembro e obrigações acessórias relacionadas acima enviadas entre julho e 31/12 do ano corrente.	
Serviço 15	<p>SERVIÇO CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA DO BDMG Auditoria anual das demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, de acordo com as práticas contábeis em IFRS</p> <p>Auditoria a ser realizada de acordo com o disposto nas normas internacionais em vigor, tendo por objetivo a emissão de parecer quanto à adequação das demonstrações contábeis preparadas de acordo com os princípios internacionais de contabilidade (IFRS). Os procedimentos de auditoria deverão ser estendidos ao Relatório da Administração.</p> <p>Como resultado dos trabalhos de auditoria realizados, deverá ser elaborado o relatório sobre as demonstrações contábeis, do exercício social, em IFRS.</p> <p>Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, das demonstrações financeiras em IFRS (consolidado), inclusive das notas explicativas, do relatório citado no subitem acima e dos Relatórios da Administração do BDMG relativos aos períodos objeto da auditoria</p> <p>Reuniões, sempre que solicitadas pelo BDMG, no mínimo trimestrais com o Comitê de Auditoria e no mínimo anual com o Conselho de Administração do BDMG, nas quais deverão ser informados fatos relevantes quaisquer, tempestivamente comunicados e relativos a, dentre outros:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. utilização de políticas e práticas em desconformidade com os normativos internos e externos ou com as demais práticas contábeis adotadas no Brasil; 2. existência de riscos iminentes que possam impactar negativamente os resultados ou operações do BDMG; 3. tratamentos alternativos em relação às políticas e práticas referentes aos itens relevantes que foram discutidos com o BDMG. 	<inserir valor>
Serviço 16	<p>Procedimentos Previamente Acordados de periodicidade anual para emissão, no âmbito do contrato firmado com o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (AIIB), de certificado de conformidade que deverá, obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - certificar, com detalhes razoáveis, os cálculos dos seguintes índices financeiros apurados pelo BDMG com base nos dados constantes nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro (balanço do exercício social): <p>Índice Agregado de Exposição Cambial Índice de Grande Exposição Agregada Índice de Adequação de Capital Índice de Exposição do Grupo Econômico Índice de Liquidez Índice de Empréstimos Inadimplentes Índice de Exposição de Crédito Aberto Índice de Exposição a Partes Relacionadas Índice de Exposição Cambial Única</p> <ul style="list-style-type: none"> - certificar que o BDMG está em conformidade com os índices e requisitos prudenciais do Brasil - Reiterar a opinião constante do Relatório dos Auditores Independentes de que as demonstrações financeiras do BDMG referente ao exercício social apresentam correta e adequadamente, na respectiva data-base, a sua posição financeira consolidada, desempenho financeiro e fluxos de caixa para o período a que se referem; - certificar a conformidade do demonstrativo elaborado pelo BDMG contendo as exposições que foram baixadas ou totalmente provisionadas, mas que permanecem no balanço do BDMG durante o período coberto pelas demonstrações financeiras do exercício; - certificar que nenhuma inadimplência financeira do BDMG ocorreu e continua sem ocorrer <p>Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária do relatório de Procedimentos Previamente Acordados de periodicidade anual</p>	<inserir valor>
Serviço 17	<p>SERVIÇO VINCULADO AOS ÍNDICES CALCULADOS NO Serviço 17, CONDICIONADO A DEMANDA ESPECÍFICA POR PARTE DO BDMG objetivando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atestar/avaliar a efetividade das medidas propostas pelo BDMG para corrigir eventual descumprimento de índices e requisitos prudenciais exigidos pela regulamentação do Brasil; - Atestar/avaliar a efetividade das medidas propostas pelo BDMG para corrigir eventual inadimplência financeira do BDMG; <p>Tradução para o inglês, em linguagem técnica bancária, do relatório com as avaliações descritas neste serviço.</p>	<inserir valor>

5.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora da licitação ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando os valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

5.2.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do índice.

5.3. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se nas contas orçamentárias para o exercício de 2024 e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes:

Sigla	Código	Descrição
S.CT	8176300047	Auditoria externa - demonstr. financeiras
S.CT	8176300048	Auditoria externa - programa/fundos
S.CT	8199970003	BDMG Cultural - auditoria externa

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de <dia/mês/ano>, e poderá ser prorrogado até o limite legal mediante termo aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade, conveniência e concordância entre as partes.

6.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O BDMG realizará o pagamento do respectivo valor discriminado na proposta comercial da CONTRATADA, pelo serviço efetivamente prestado e concluído, conforme a Tabela do item 4.1.1, mediante a entrega do documento fiscal referente.

7.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 7.2. supra, não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário

7.2.2. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do instrumento contratual firmado bem como os dados do banco, agência e conta corrente da CONTRATADA para a efetivação do pagamento, se esta for a opção.

7.3.1. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.3.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

7.4. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

7.4.1. A CONTRATADA é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações do BDMG:

I) prestar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;

II) zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço, à exigência de condições estabelecidas e à aplicação de sanções;

III) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações fixadas no contrato;

IV) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;

V) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato;

VI) fornecer infraestrutura adequada para a execução dos serviços.

8.2. Obrigações da CONTRATADA

I) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas nos termos acordados no instrumento contratual;

II) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados;

III) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas aos seus profissionais, empregados ou colaboradores, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre eles, alocados ou não para a execução do contrato, e o BDMG;

- IV) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, incluídos preposto, empregados ou colaboradores alocados à execução do objeto contratual, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG;
- V) não utilizar qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG, nem mesmo fazer qualquer menção ao nome ou imagem do BDMG, inclusive para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização do BDMG;
- VI) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições e documentações exigidas para a contratação;
- VII) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- VIII) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- IX) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço físico e eletrônico bem como quaisquer outras informações necessárias para recebimento de correspondências, físicas ou eletrônicas, ou efetividade do pagamento e da comunicação com o BDMG;
- X) seguir as disposições do Código de Ética do BDMG, que se encontra disponível no site deste banco de desenvolvimento;
- XI) credenciar preposto(s) para representá-la junto ao BDMG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, observado o disposto no item 2.19.4.;
- XII) fazer com que os profissionais indicados em decorrência do processo de licitação efetivamente participem da prestação dos serviços, admitindo-se substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pelo BDMG;
- XIII) arcar com o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive o aproveitamento daqueles que o BDMG desconta das notas fiscais e recolhe junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- XIV) ressarcir o BDMG por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da licitante CONTRATADA, na execução do contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc. que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- XV) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- XVI) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do BDMG, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BDMG ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo, especialmente bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, prepostos, representantes ou empregados, por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento;
- XVII) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do BDMG;
- XVIII) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, ainda que parcialmente;
- XIX) observar as normas de retenção de tributos definidas pela legislação tributária nas esferas Federal, Estadual e Municipal, quando da emissão de nota fiscais;
- XX) no decurso e ao fim dos trabalhos, colocar seus auditores à disposição do BDMG para avaliação conjunta de quaisquer assuntos vinculados aos serviços contratados;
- XXI) anteriormente à emissão dos relatórios finais, encaminhar as minutas correspondentes ao BDMG, para avaliação e discussão das informações;
- XXII) em caso de alteração da equipe por conta de desligamento do profissional do quadro de funcionários da CONTRATADA ou de alteração de seu nível hierárquico, comprovar, para o novo integrante, a mesma experiência mínima exigida para a função.
- XXIII) conhecer e observar o [Código de Ética, Conduta e Integridade do BDMG](#), especialmente no que dispõe no art. 9º;
- XXIV) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD, sendo as definições relacionadas aos dados pessoais interpretadas de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

9.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

- a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA;
- b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

9.3. Todas as informações recebidas pela CONTRATADA para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela CONTRATADA.

9.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

9.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas

liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

9.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

9.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. Caberá à Auditoria Geral executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

10.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;
- ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
 - a. de descumprimento de cláusula contratual;
 - b. de aplicação de penalidade;
 - c. de rescisão;
 - d. de convocação;
 - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber a CONTRATADA.

10.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará a contratado, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

10.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

10.7. Na qualificação do preposto, a contratado deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

11.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1.2, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

- 11.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem de licitação ou contratação do BDMG, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLENTO

12.1. Serão considerados inadimplentes:

- 12.1.1. A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- 12.1.2. O BDMG, se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

12.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições contratuais pela CONTRATADA, o BDMG poderá aplicar a ela as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multas, na forma dos itens abaixo,
- III) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas I) e III) do subitem 13.1, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.2.1. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

13.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

13.3.2. Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

13.4. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do BDMG, e após regular processo administrativo:

a) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço, quando ocorrer execução insatisfatória do ora contratado, tais como omissões e outras falhas, por evento ocorrido, e caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem “c”;

b) multa moratória 1% (um por cento) sobre o valor do respectivo serviço, por dia de atraso na sua entrega, limitada a 20 (vinte) dias, e caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada; cumulativamente a multa prevista no subitem “c”.

c) multa compensatória 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificada mente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão;

13.4.1. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.

13.4.1.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.4.2. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

13.4.2.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

13.4.3. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.4.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. O BDMG poderá, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a CONTRATADA:

I) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

II) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

III) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

IV) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

V) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VII) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

VIII) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

IX) se torne reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

13.5.1. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara e garante que:

I) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

II) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

III) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

IV) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.

V) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

VI) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA

responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

15.1. A CONTRATADA declara:

I - ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II - que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

15.2. As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

15.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

16.2. Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, na ocorrência de:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

16.3. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

16.4. Por determinação judicial.

16.5. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

16.7. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente realizado, mediante comprovação da execução, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

17.1. Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.
- d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a CONTRATADA na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s).

ANEXO AO CONTRATO – DETALHES DOS ÍNDICES FINANCEIROS REFERENTES AO SERVIÇO Nº 16

“Índice Agregado de Exposição Cambial” significa a razão calculada dividindo:

- (a) o agregado de todas as exposições cambiais; por
- (b) o Capital Nível 1 do Mutuário (definido de acordo com Basileia III).

“Índice de Grande Exposição Agregada” significa a razão calculada dividindo:

- (a) o agregado das grandes exposições do mutuário; por
- (b) o Capital Total do Mutuário (conforme tal termo é definido de acordo com Basileia III).

“Índice de Adequação de Capital” significa a razão calculada dividindo:

- (a) o Capital Total do Mutuário; por
- (b) os ativos ponderados pelo risco do mutuário, uma vez que cada um desses termos é definido de acordo com Basileia III.

“Índice de Exposição do Grupo Econômico” significa, em relação a qualquer Parte Única, a razão calculada dividindo:

- (a) a Exposição a essa Parte Única; por
- (b) o Capital Total do Mutuário (conforme tal termo é definido de acordo com Basileia III).

“Exposição” significa o principal agregado ou valor nominal devido ao Mutuário, seja direto ou contingente, por uma contraparte, ou, no caso de uma única parte, por um grupo de contrapartes, em relação a dinheiro emprestado, capital próprio ou dívida levantada, garantias, cartas de crédito ou instrumentos de dívida emitidos ou confirmados e outros compromissos similares dentro e fora do balanço.

“Exposição Cambial” significa, em relação a qualquer moeda que não seja o Real Brasileiro, a diferença absoluta entre os ativos e passivos nessa moeda no balanço patrimonial do Mutuário, após dar efeito a todos os hedges extrapatrimoniais qualificados.

“Grande Exposição” significa uma Exposição a uma Única Parte que exceda 10% do Capital Total do Mutuário (conforme tal termo é definido de acordo com Basileia III).

“Ativos Líquidos” significa o agregado de:

- (a) dinheiro em caixa, equivalentes de caixa e depósitos no Banco Central do Brasil (inclusive compulsório);
- (b) depósitos em bancos com classificação de crédito local de pelo menos “AAA” com vencimento residual de 90 dias ou menos; e
- (c) Títulos Líquidos,

em cada caso, excluindo qualquer dinheiro em caixa, fundos ou ativos que estejam sujeitos a qualquer encargo ou utilizados para obter financiamento por meio de acordos de recompra, ou não disponíveis para saque ou venda pelo Mutuário por qualquer outro motivo.

“Títulos Líquidos” significa:

- (a) obrigações de dívida negociáveis emitidas ou garantidas por qualquer mutuário governamental com grau de investimento (na escala de classificação de crédito nacional) que podem ser vendidas ou retiradas, sob demanda ou no prazo de 30 dias;
- (b) títulos negociáveis com grau de investimento que podem ser vendidos ou sacados, sob demanda ou no prazo de 30 dias; e
- (c) sujeitos à aprovação do AIB, outros valores mobiliários admitidos para financiamento irrestrito em um ou mais mercados organizados e que tenham um volume de vendas diário contínuo nesses mercados organizados pelo menos 50 vezes superior ao valor da participação do Mutuário em tais valores mobiliários.

“Lacuna de Liquidez” significa a diferença entre: (i) Ativos de Curto Prazo; e (ii) Passivos de Curto Prazo.

“Índice de Liquidez” significa a razão calculada dividindo:

- (a) Ativos Líquidos; por
- (b) Passivos de Curto Prazo.

“Empréstimos inadimplentes” significa a soma de:

- (a) cada Exposição cuja parte esteja, numa base de não acumulação, vencida há 90 dias ou mais ou para a qual haja dúvidas de que o pagamento será feito na íntegra;
- (b) reivindicações sobre outras pessoas que não estejam reconciliadas ou não resolvidas por 90 dias ou mais.

“Índice de Empréstimos Inadimplentes” significa a razão calculada dividindo:

- (a) o valor agregado dos empréstimos inadimplentes do Mutuário; por
- (b) o valor agregado dos empréstimos totais do Mutuário.

“Índice de Exposição de Crédito Aberto” significa a razão obtida pela divisão:

- (a) Exposições problemáticas menos provisões totais; por
- (b) Capital Total (conforme definição deste termo de acordo com Basileia III).

“Exposições Problemáticas” significa

- (a) Empréstimos inadimplentes;
- (b) Exposições que são baixadas ou totalmente provisionadas, mas permanecem no balanço do Mutuário;
- (c) Exposições com uma parcela que foi reestruturada nos últimos 12 meses devido à incapacidade de atender o empréstimo de acordo com o cronograma original; e
- (d) ativos recebidos em troca de pagamento (incluindo, entre outros, imóveis e ações).

“Patrimônio de Referência” significa o patrimônio do Mutuário conforme definido de acordo com as Normas e Princípios Contábeis.

“Parte Relacionada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer Afiliada de tal pessoa, qualquer Subsidiária de tal pessoa, qualquer membro executivo ou não executivo do conselho de administração (ou órgão similar) de tal pessoa, qualquer funcionário de tal pessoa titular de cargo de chefia ou qualquer acionista que detenha mais de 5% do capital social dessa pessoa.

“Índice de Exposição a Partes Relacionadas” significa a razão calculada pela divisão:

- (a) a Exposição do Mutuário a todas as Partes Relacionadas do Mutuário; por
- (b) o Capital Nível 1 do Mutuário (conforme definido de acordo com Basileia III).

“Índice de Exposição Cambial Única” significa, em relação a qualquer Exposição Cambial única, a razão calculada dividindo:

- (a) aquela Exposição Cambial única; por
- (b) o Capital Nível 1 do Mutuário (conforme definido de acordo com Basileia III).

“Parte Única” significa, com relação a qualquer pessoa, tal pessoa e todas as Partes Relacionadas de tal pessoa.

“Ativos de Curto Prazo” significa o agregado de todos os ativos patrimoniais e extrapatrimoniais com vencimento em 90 dias, conforme definido de acordo com os Princípios e Normas Contábeis relevantes.

“Passivos de Curto Prazo” significa o total de todos os passivos patrimoniais e extrapatrimoniais com vencimento em 90 dias, conforme definido de acordo com os Princípios e Normas Contábeis relevantes.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 28/02/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82942613** e o código CRC **56108178**.